

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO

Processo N°: 1090/66-CEE.

Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa,

Assunto : Consulta sobre o Projeto de Lei n° 326/66.

Relator : Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi.

P A R E C E R N°10/66

A fim de melhor orientar o pronunciamento deste órgão sobre a matéria tratada no Projeto de Lei n° 326/66, de que cuida este Processo, propomos que ele baixe em diligência, urgente, para que os órgãos competentes da Secretaria da Educação, esclareçam os pontos abaixo relacionados.

- 1- Relação de grupos escolares e de escolas primárias existentes em ESTRELA D'OESTE, com os respectivos números de classes, períodos de funcionamento e número de concluintes do curso primário nos anos de 1963, 1964 e 1965.
- 2- Há carência de vagas ou de escolas primárias para o atendimento da população local em idade escolar, de 7 a 11 anos, ou ela vem sendo atendida, em sua totalidade, de forma satisfatória?
- 3- Quais os estabelecimentos de ensino médio (1° e 2° ciclos) estaduais e particulares, existentes em Estrela D'Oeste?
- 4- Número de conclusões de cada um desses estabelecimentos, nos anos de 1963, 1964 e 1965.
- 5- Qual a Escola Normal Estadual mais próxima? Qual a distancia entre Estrela D'Oeste e essa cidade? São ligadas por estrada asfaltada? Por ferrovia? Quais os períodos de funcionamento dessa Escola Normal*?
- 6- Quantas classes possui em cada série?
- 7- Quantos alunos em cada classe?
- 8- Está instalada em prédio próprio?
- 9- Quais as acomodações do prédio?
- 10- Outros dados de interesse para melhor conhecimento da situação do ensino primário e médio estadual, nesse município.

São Paulo, 21 de novembro de 1966
Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator.